

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA
DE CAMPO GRANDE/MS.**

Processo n. 0816950-04.2024.8.12.0001

**A.L.D. TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI;
LOGÍSTICA E TRANSPORTES CENTRAL EIRELI e TRANSMANO TRANSPORTES
E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.**, por seus advogados, vêm respeitosamente à
presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos do anexo Plano de Recuperação
Judicial, bem como dos anexos Laudos de Viabilidade Econômico-Financeira e de
Avaliação dos Bens e Ativos, nos moldes do artigo 53 da Lei n. 11.101/2005.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2024.

ADRIANA CINTRA
OAB/MS n. 19.760-B

IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO
OAB/MS 21.561





Plano de Recuperação Judicial

Processo nº 0816950-04.2024.8.12.0001

Requerentes: A.L.D. TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI; LOGÍSTICA E TRANSPORTES CENTRAL EIRELI e TRANSMANO TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. (“GRUPO TRANSMANO”)





I- TERMOS E DEFINIÇÕES	03
II- CONSIDERAÇÕES INICIAIS	08
2.1. Histórico	08
2.2. Razões da Crise e Demonstração de Viabilidade Econômica	10
2.3. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial	12
III - DISPOSIÇÕES GERAIS	12
IV- PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	13
V- REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	16
VI- RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES	22
VII- REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	24
VIII- EFEITOS DO PLANO	25
IX- DISPOSIÇÕES DIVERSAS	27

I- TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões elencados abaixo, sempre que utilizados neste documento e em seus anexos, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído, exceto se especificado de modo contrário. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano de Recuperação Judicial, devendo, ainda, ser interpretado em consonância com o artigo 47 da Lei n.º 11.101/05.

“Administração” - Significa todos os membros que atuam na administração e gestão dos Recuperandos;

“Administradora Judicial” ou **“AJ”** – Significa a Administradora Judicial nomeada denominada Santana e Haddad Advogados Associados, com sede na Rua Dr. Michel Scaff, n.º 785, Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, sítio eletrônico <https://csh.adv.br/administracao-judicial/>, e-mail: adm.judicial@csh.adv.br.

“Aprovação do Plano” – Significa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores (AGC), na forma do artigo 45-A da Lei n.º 11.101/05. Para os efeitos deste Plano, considera-se que sua aprovação ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que efetivamente o aprovar. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, § 1.º, da LREF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial;

“Assembleia Geral de Credores” ou **“AGC”** – Significa qualquer Assembleia Geral de Credores realizadas no âmbito da recuperação judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LREF;

“Aumento de Capital – Novos Recursos” – Significa um aumento de capital dos Recuperandos, a ser subscrito e integralizado mediante aporte em dinheiro e/ou mediante capitalização de Créditos Extraconcursais;

“**Cláusula**” – Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano;

“**Código Civil**” – Significa a Lei Federal n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data;

“**Créditos**” – Sempre que mencionado de maneira genérica indicará todos os créditos existentes (trabalhistas, garantia real, quirografário e empresa de pequeno porte ou microempresa) contra as Recuperandas no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial;

“**Créditos Concursais**” – Significa os Créditos existentes contra as Recuperandas na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, caput, da LREF, quais sejam, os trabalhistas, com garantia real, os quirografários e os de ME e EPP. Não são créditos concursais os créditos que sejam Extraconcursais e Tributários;

“**Créditos Extraconcursais**” – Significa cada um dos créditos e obrigações existentes contra as Recuperandas que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§ 3.º e 4.º, da LREF, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais;

“**Créditos Ilíquidos**” – Significa os créditos concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a data do pedido, inclusive, e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LREF, como créditos trabalhistas, com garantia real, créditos quirografários, créditos ME e EPP, conforme aplicável;

“**Créditos Trabalhistas**” – Significa os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de acordo, que sejam (i) líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações

divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais;

“Créditos com Garantia Real” – Significa os créditos concursais detidos pelos credores que possuem garantia por penhor, anticrese e hipoteca, nos termos do art. 1.419 do Código Civil, nos termos do art. 41, inciso II, da LREF;

“Créditos ME e EPP” - Significa os créditos concursais detidos pelos credores microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV, da LREF;

“Créditos Quirografários” – Significa os créditos concursais detidos pelos credores quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF, bem como, os previstos no art. 83, VI, da LREF.

“Créditos Tributários” – Significa os créditos de natureza fiscal existentes contra os Recuperandos, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais;

“Credores” – Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentores de Créditos contra os Recuperandos;

“Credores Concursais” – Significa os credores detentores de créditos que se sujeitam ao processo de recuperação judicial (trabalhistas, com garantia real, quirografários e de ME e EPP);

“Credores Fornecedores” – Significa os Credores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais e serviços não financeiros aos Recuperandos;

“Credores Fornecedores Colaboradores” – Significa os Credores Fornecedores Colaboradores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a disponibilizar mercadorias ou serviços, com pagamento a prazo, essenciais à manutenção da atividade desenvolvida pelos Recuperandos;

“Credores ME e EPP” – Significa os Credores detentores de Créditos Concursais que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos;

“Credores Quirografários” – Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF;

“Credores Trabalhistas” – Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas;

“Data da Homologação” – Significa o dia do trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial proferida pelo Juízo competente;

“Data do Pedido” – Significa o dia 02 de abril de 2023, data em que foi ajuizado a tutela cautelar em caráter antecedente perante o juízo da Recuperação, nos termos do art. 6.º, § 12, da LREF;

“Demanda” – Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativa;

“Dia Útil” – Qualquer dia que não seja sábado, domingo e/ou feriado forense na Comarca de Dourados/MS, além disso, não será tratado como dia útil aquele em que não houve expediente bancário na cidade de Dourados/MS. Exclusivamente para os atos a serem praticados em comarca diversa, “dia útil” significará aquele que não for sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade;

“Homologação Judicial do Plano” – Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial às Recuperandas, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, § 1.º, ambos da LREF;

“Juízo da Recuperação ou Juízo da Recuperação Judicial” – Indica o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul;

“Laudos” – Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos dos Recuperandos, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, da LREF;

“LREF” – Significa a Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data;

“Lista de Credores” – Lista apresentada pelo Administrador Judicial, com fulcro no artigo 7.º, § 2.º, da LREF, nos autos da Recuperação Judicial, conforme eventual alteração em impugnações de créditos se apresentadas;

“Partes Relacionadas” – Pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da data do pedido recuperacional, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, controladoras, controladas, sob controle comum ou sob controle compartilhado dos Recuperandos, bem como se seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até 3.º grau, ascendente ou descendente;

“Plano”, “Plano de Recuperação Judicial” ou “PRJ” – Indica o presente Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado, na forma da LREF;

“Recuperação Judicial” ou “RJ” – Significa o processo distribuído sob o n.º 0816950-04.2024.8.12.0001, distribuído pelas Recuperandas, em trâmite perante à Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS;

“Recuperandas” ou “Grupo Recuperando” – Significado atribuído às pessoas indicadas no preâmbulo;

“TR” – Significa Taxa Referencial, instituída pela Lei n.º 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

II- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Histórico

O “Grupo Transmano” é formado atualmente pelas empresas Transmano Transporte e Locação de Máquinas Ltda., A.L.D. Transportes e Locações Eireli EPP e Logística Transporte Central Eireli, todas atuantes no transporte rodoviário de cargas.

A história do grupo familiar iniciou-se em meados do ano de 1999, por iniciativa do Sr. Dejalma Cilio dos Santos, sócio da Requerente Transmano, que, após trabalhar por 10 (dez) anos na empresa Bunge Alimentos S.A., decidiu adquirir um caminhão para transportar farinha de trigo, estabelecendo-se naquele momento uma parceria com sua ex-empregadora para a atividade de transportes de carga interestadual, vindo a ser formalizada sua pessoa jurídica no ano de 2006.

Com o sucesso e manutenção da parceria, o sócio fundador percebeu um aumento na demanda e a possibilidade de transporte de outros produtos para a parceira, entendendo que seria necessário expandir a sua equipe pois, sozinho, não seria possível desenvolver todas as atividades empresariais.

Dessa forma, ingressou na atividade seu irmão Sr. André Nascimento dos Santos e, diante do aumento significativo da demanda, os Srs. Dejalma e André convidaram seu outro irmão, Sr. Luciano dos Santos, para trabalhar na Requerente Transmano, que, a partir do ano de 2006, passou a ter como sócios os 3 irmãos.

Em abril do ano de 2006, foi alugada a primeira sede da Transmano, localizada no Posto América, onde permanece sendo a principal sede do Grupo Recuperando.

Com a prosperidade dos negócios e crescimento da empresa, no ano de 2013 a Requerente A.L.D. (02/10/2013) passou a integrar o grupo empresarial e seu capital social passou a ser detido por Luciano e, no ano de 2015 foi integrada ao grupo a Requerente Logística (02/07/2015), que passou a ser titularizada por André.

Atualmente, o “Grupo Transmano” possui 02 (duas) filiais e 03 (três) armazéns, todos localizados na Comarca de Campo Grande/MS.

A parceria com a Bunge Alimentos S.A. permanece até hoje, por meio do transporte de farinha de trigo, além de prestarem serviços de transporte de carga para grandes e conhecidas empresas como Cargill, ADM Alimentos, Norte Salineira, G10, Leite Piracanjuba, M Dias Branco (Vitarella/Ádria), Ponzan, Pinduca, Camil e Sotran.

Não obstante tenha se especializado no transporte de produtos alimentícios, sendo responsável por abastecer todas as redes de supermercado locais (Comper, Rede Pires, Rede Veratti, Fort Atacadista, Atacadão e Assaí), o grupo também atua em outros segmentos econômicos.

Ao longo dos anos, as Recuperandas fomentaram parcerias duradouras com empresas do segmento do agronegócio, vestuário e até mesmo com outras transportadoras como a Asian Company Transporte Ltda.

Como se vê, há uma vocação natural para pulverizar o seu faturamento e distribuir suas atividades de forma orquestral entre as sazonalidades de cada ramo do negócio, possuindo relação sólida e próspera com os seus parceiros.

Hodiernamente, o “Grupo Transmano” atua em 10 (dez) estados brasileiros, dentre eles Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Tocantins, São Paulo, Acre, Pará e Rondônia, atendendo 78 (setenta e oito) Municípios sul-mato grossenses, possuindo uma frota de 80 (oitenta) caminhões, novos e seminovos, empregando 120 (cento e vinte) funcionários diretos.

2.2. Razões da Crise e Demonstração de Viabilidade Econômica

Em que pese todo o crescimento do “Grupo Transmano” e a manutenção do exercício de suas atividades desde o seu nascimento no ano de 1999, no final do ano de 2018, visando a expansão dos negócios, os sócios do grupo realizaram um alto investimento na frota de caminhões, que teve sua capacidade aumentada em 50% (cinquenta por cento).

Todas as aquisições foram realizadas por meio de financiamento bancário, sendo que a maior parte dos pagamentos se iniciaram no ano de 2019, tendo o grupo efetivado mais 05 (cinco) aquisições no ano de 2020.

Ocorre que, com a eclosão da Pandemia da Covid-19, em março/2020, o “Grupo Transmano”, assim como a maioria das empresas atuantes em todos os segmentos econômicos do país, tiveram um sério comprometimento financeiro, eis que houve, em um primeiro momento, uma paralisação ou diminuição brusca no giro dos negócios.

Naquele período, 80% (oitenta por cento) das empresas transportadoras viram suas demandas caírem, mas permaneceram atuantes, a fim de evitar o desabastecimento da população brasileira, tendo o volume de cargas transportadas experimentado uma queda de 44,8% (quarenta e quatro virgula oito por cento) em abril/2020, conforme levantamento feito pela Associação Nacional de Transporte de Carga e Logística.

O “Grupo Transmano” sofreu um congelamento no recebimento de pagamentos de fretes já realizados, ou seja, após já dispendido valores para realização do serviço, ficou longo tempo sem receber pelos serviços prestados, situação que perdurou por muitos meses, agravando ainda mais o cenário acima descrito, o que impactou severamente o capital de giro das requerentes, comprometendo a saúde financeira das companhias.

A situação causou um descompasso significativo em seu fluxo de recebíveis e, conseqüentemente, afetou as obrigações que deveriam ser honradas pelo grupo, sendo obrigados a renegociar muitas de suas dívidas e a buscar créditos bancários junto às instituições financeiras na tentativa de manterem suas atividades empresariais.

Com o passar do tempo, e a regularização da situação pandêmica, as atividades de transporte foram sendo recuperadas, mas houve um natural remanejamento nos contratos atendidos pelo “Grupo Transmano”.

Isso porque, ao mesmo tempo em que houve uma paralisação/diminuição extrema das cargas de seu significativo cliente Grupo Caselli, cujo faturamento vinha representando, nos últimos anos, cerca de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do grupo, ocorreu um incremento exponencial das cargas alimentícias.

No entanto, a mudança de cenário acarretou a necessidade de novos investimentos por parte do “Grupo Transmano”, eis que para o atendimento dessas novas demandas foi necessário uma nova ampliação de sua frota, gerando novos custos.

A mencionada situação exigiu que o grupo colocasse em prática sua nova estrutura e dinâmica para que a operação, já afetada pelos custos financeiros, pudesse girar de uma maneira sadia.

No decorrer dos anos de 2022 e 2023, o “Grupo Transmano” conseguiu atingir os objetivos que vinha buscando, no sentido de consolidar a diversidade de clientes de sua carteira, atendendo vários níveis econômicos, passando a não “depende” de um segmento ou empresa específica.

Em paralelo a isso, o grupo realizou uma nova sistemática de estruturação, tanto no que diz respeito à implementação de tecnologia dos transportes que realiza, quanto em sua estrutura interna, contratando prestadores de serviços mais qualificados para atingirem um patamar condizente com o seu fluxo de negócios.

Em contrapartida, apesar de seu concreto crescimento, o “Grupo Transmano” foi afetado pelo alto endividamento bancário, agravado pelas renegociações efetivadas durante a pandemia, acrescidos da contratação de novas linhas de créditos cujas taxas de juros e correção monetária aumentaram de maneira exponencial. A conjuntura do aumento de sua frota e do remanejamento dos serviços para atender as demandas e exigências de seus clientes pós-covid-19 também impactaram seus resultados.

Por conta desse cenário de expressivo endividamento a taxas altíssimas de juros e correção, toda margem de lucro dos requerentes está sendo consumida para pagar os encargos financeiros, não sobrando outra alternativa a não ser se socorrer ao instituto da recuperação judicial, para conseguir adequar o endividamento ao faturamento e continuar gerando empregos, renda, riqueza e desenvolvimento, cumprindo assim a função social da empresa (art. 47, Lei 11.101/2005).

2.3. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial

O Plano é o instrumento básico da Recuperação Judicial, onde corporifica-se as medidas que serão adotadas pelas Recuperandas para viabilizar seu soerguimento após análise precisa de sua situação econômico-financeira e aferimento das dificuldades enfrentadas, permitindo, por sua vez, a manutenção de sua fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos Credores, garantindo um pagamento justo e equânime.

A Homologação Judicial do Plano busca, sobretudo, (i) preservar a função social das Recuperandas e de seus negócios; (ii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iii) permitir que as Recuperandas superem sua crise econômico-financeira; (iv) evitar a falência das Recuperandas; e (v) permitir que as Recuperandas estabeleçam nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável.

III- DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

3.2. Conflitos entre Cláusulas – Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

3.3. Conflito com Anexos – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.4. Conflitos com Contratos – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurais, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.5. Disposições Legais – As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

3.6. Prazos – Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com os termos do Código de Processo Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o dia do vencimento será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em dias úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja dia útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o dia útil subsequente.

3.7. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurtais – O Plano se aplica a todos os créditos concursais, independentemente da classe de credores em que se enquadrem, e regula todas as relações entre as Recuperandas e os credores concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos créditos.

IV- PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. Visão Geral – As Recuperandas propõem a adoção de medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas deste Plano, nos termos da LREF e demais Leis aplicáveis.

4.1.1. Aumento de Capital – Novos Recursos. As Recuperandas poderão proceder na forma pactuada no Plano um aumento de capital, visando assegurar os recursos mínimos necessários para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concurtais.

4.1.2. Reestruturação dos Créditos Concurtais. As Recuperandas realizarão uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo aos Créditos Concurtais, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo, carência, aplicação de deságios, nos termos estabelecidos na Cláusula 5.

4.1.3. Alienação e Oneração de Bens – Como forma de levantamento de recursos, as Recuperandas poderão promover a alienação de bens que integrem o ativo permanente (não circulante) de seu acervo patrimonial que se encontram listados em anexo, bem como de outros bens, móveis ou imóveis, integrantes do seu ativo permanente, independente de nova aprovação dos credores concursais, na forma dos arts. 60, 66, 140, 141 e 142 da LREF, e observados os termos e condições deste Plano, desde que observadas e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias necessárias, e aquelas previstas no Estatuto Social das Recuperandas, conforme aplicáveis.

4.1.3.1. Na alienação de UPI, os eventuais adquirentes não sucederão nas obrigações das Recuperandas de quaisquer naturezas, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único, e art. 141, inciso II, da LREF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei n.º 5.172/1966, inclusive as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.

4.1.3.2. O disposto na **Cláusula 4.1.3.1** a respeito da não sucessão do(s) adquirente(s) nas obrigações das Recuperandas será aplicável, após a data de homologação, independentemente da forma que vier a ser implementada para alienação da UPI, ordinária, extraordinária ou qualquer forma alternativa, aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos arts. 60, parágrafo único, 142, 144 ou 145 da LREF.

4.1.3.3. Na alienação dos demais bens móveis ou imóveis das Recuperandas, que não constituírem UPI's, sejam tais bens vendidos individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte dos mesmos no capital e a venda das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações das Recuperandas de quaisquer naturezas, nos termos do disposto nos art. 66, § 3º, 141, inciso II e no art. 142 da LREF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção ou trabalhista, excepcionadas as obrigações relativas ao próprio bem alienado (*propter rem*), tais como ITR, IPTU e condomínio, nas hipóteses de alienação de imóveis.

4.1.3.4 As Recuperandas poderão alienar os bens que integram seu ativo permanente (não circulante) que se encontram listados, conforme documento anexo, e que não forem utilizados para a constituição de UPIs, independente de nova convocação de AGC, desde que seguidos os regramentos legais do art. 142 da LREF.

4.1.4. Novos Recursos – As Recuperandas também poderão, conforme previsto neste plano, prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos credores concursais em Assembleia Geral de Credores, visando a obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital, por meio de contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, desde que observados os termos dispostos neste Plano e nos arts. 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LREF. Eventuais novos recursos captados no mercado terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

4.1.5. Adoção de Novos Modelos – As Recuperandas poderão adotar novos modelos logísticos de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos, independentemente de autorização dos credores concursais. Podendo, ainda, implementar e estruturar novo modelo de gestão das metas com alinhamento dos objetivos. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio. Adoção de mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processos para identificar os gargalos operacionais.

4.1.6. Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros – As Recuperandas, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do art. 67 da LREF, nos termos em que poderão prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo das Recuperandas, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

4.1.7. Além disso, todos os meios de recuperação judicial previstos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pela empresa, considerando sua pertinência para alcançar os objetivos estabelecidos no presente.

V- REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

5.1. Novação – Nos termos do artigo 59 da LREF, todos os créditos concursais são novados na forma do presente plano e, mediante esta, salvo expresse de forma diversa, todos os índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este plano e seus respectivos anexo deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da LREF constituirão a dívida reestruturada, conforme as presentes disposições.

5.2. Créditos Trabalhistas – Classe I – O pagamento dos credores trabalhistas será feito pelo Grupo Recuperando em conformidade com as disposições legais e nos termos abaixo dispostos:

5.2.1. Créditos decorrentes de Natureza Salarial – No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ serão pagos saldos de natureza estritamente salarial de credores trabalhistas até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos últimos 03 (três) meses anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, na forma do artigo 54, § 1.º, da LREF;

5.2.2. Para os créditos dos Credores Trabalhistas que não se encaixarem na previsão da cláusula 5.2.1 supra, não haverá carência, o pagamento será realizado em 12 (doze) vezes, mensais, iguais e sucessivas, limitados a 150 salários-mínimos, tendo a primeira parcela vencimento no 10º dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano;

5.2.3. Os **Créditos Trabalhistas Retardatários** incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF, com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Trabalhista na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito Trabalhista já habilitado na Lista de Credores, em razão de decisão proferida em Incidente de Impugnação de Crédito com trânsito em julgado serão pagos na forma descrita acima, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para vencimento da primeira parcela, a partir da inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

5.2.4. Com a aprovação do Plano, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor Trabalhista e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor Trabalhista neste Plano.

5.2.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito trabalhista em questão, independentemente do valor do crédito.

5.3. Créditos com Garantia Real – Classe II – Os Credores com Garantia Real receberão os seus Créditos nas seguintes condições indicadas abaixo:

5.3.1. Os Credores Garantia Real que expressamente aderirem e estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 8.3, receberão seus Créditos com **deságio de 70% (setenta por cento)**, sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) será **pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas**, com primeiro vencimento **após 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a **variação da TR**, somando-se os **juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;**

5.3.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.3.1.2. Os Credores com Garantia Real que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderir-lhe durante a AGC.

5.3.2. Caso determinado Credor com Garantia Real não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3 ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula 5.4.2, e, no caso de revogação por

descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devida a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente;

5.3.3. Os Credores com “Garantia Real Comuns” que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com **deságio de 80% (oitenta por cento)**, sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) **pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas**, com primeiro vencimento **após 24 (vinte e quatro) meses** a contar do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano, sendo que os valores serão corrigidos monetariamente de acordo com a **variação da TR**, aplicando-se **juros remuneratórios no percentual de 1% (um por cento) ao ano, também a partir da data do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.**

5.3.4. Créditos com Garantia Real Retardatários – Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito com Garantia Real na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito com Garantia Real já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 5.3.3, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

5.3.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do crédito com garantia real em questão, independentemente do valor do crédito.

5.4. Créditos Quirografários – Classe III – Os pagamentos dos Credores Quirografários serão realizados de acordo com os termos e condições descritos abaixo, conforme a opção escolhida por cada um deles.

5.4.1. Os Credores Quirografários que expressamente aderirem e estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 8.3, receberão seus Créditos com **deságio de 70% (setenta por cento)**, sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) **pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas**, com primeiro vencimento **após 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente,¹⁸

de acordo com a **variação da TR**, somando-se os **juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;**

5.4.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.4.1.2. Os Credores Quirografários que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderir-la durante a AGC.

5.4.1.3. Caso determinado Credor Quirografário não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3 ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula 5.4.2, e, no caso de revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devido a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente.

5.4.2. Os Credores “Quirografários Comuns” que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com **deságio de 85% (oitenta e cinco por cento)**, sendo o saldo remanescente de 15% (quinze por cento) **pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas**, com primeiro vencimento **após 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a **variação da TR**, somando-se os **juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.**

5.4.3. Credores Quirografário Fornecedor/Parceiro – Considerando a importância da manutenção dos vínculos com os seus Credores Fornecedores e Parceiros, consistentes naqueles que mantiverem fornecendo bens ou serviços de maneira regular, continuando provendo as Recuperandas com condições normais de mercado ou mais favoráveis como, mas não se limitando a elas, o parcelamento das mercadorias, descontos por pagamento à vista, que facilitem e mantenham o Grupo Recuperando no exercício de suas atividades, após o pedido de Recuperação Judicial, dada a situação de crise enfrentada, será concedido situação mais benéfica ao pagamento dos Créditos Concurtais, aplicando **deságio de 50% (cinquenta por cento), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses** do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano, a ser corrigido monetariamente pelo **índice TR**, acrescido de **juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano**, também a contar do trânsito em julgado da mencionada decisão.

5.4.4. Créditos Quirografários Retardatários – Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Quirografário na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 5.4.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

5.4.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do crédito quirografário em questão, independentemente do valor do crédito.

5.5. Créditos EPP/ME – Classe IV – Os credores EPP/ME receberão o pagamento de seus créditos nas condições indicadas abaixo:

5.5.1. Os Credores EPP/ME que expressamente aderirem e estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 8.3, receberão seus Créditos com **deságio de 60% (sessenta por cento)**, sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) **pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas**, com primeiro vencimento **após 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a **variação da TR**, somando-se os **juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;**

5.5.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.5.1.2. Os Credores EPP/ME que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderi-la durante a AGC

5.5.2. Os Credores EPP/ME que não aderirem ao Compromisso de não Litigar receberão seus Créditos com **deságio de 80% (oitenta por cento)**, sendo saldo remanescente de 20% (vinte por cento) a serem pagos dentro do **prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas mensais e sucessivas**, com primeiro vencimento **após 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a **variação da TR**, aplicando-se **juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.**

5.5.2. Créditos EPP/ME Retardatários - Os Créditos EPP/ME Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 5.5.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

5.5.3. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do crédito de EPP e ME em questão, independentemente do valor do crédito.

5.6. Créditos Retardatários. Em caso de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data de Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos.

5.7. Modificação de Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito tenha sido majorado, a parcela majorada em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula 5.3.3.

5.8. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano aplicável aos Credores Quirografários, Credores Fornecedores Colaboradores, conforme o caso, poderão fazê-lo, desde que informem as Recuperandas, no prazo de 30 (trinta) dias da Data de Homologação.

VI- RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDITORES

6.1. O Grupo Transmano permanece desenvolvendo suas atividades, conforme exposto na inicial e no presente Plano, e por esperar-se economicamente o crescimento do segmento desbravado por eles, seu soerguimento é plenamente viável, tendo demonstrado capacidade para tanto.

6.2. Como solução mais eficiente para equalização e liquidação de parte substancial do passivo dos Recuperandos, o Plano prevê: (i) a reestruturação do passivo; (ii) a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas, nos termos deste Plano; (iii) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades de suas atividades.

6.3. As Recuperandas como meio de recuperação e estratégia a serem adotadas com o objetivo de neutralizar o estresse financeiro, atuando na diminuição da necessidade de capital de giro, visando alcançar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, entre outras medidas tem-se:

- I) Realizado renegociações com fornecedores para manutenção das atividades desenvolvidas;
- II) Prospectando novos clientes de bastante potencial econômico;
- III) Novo modelo logístico de produção interna, melhorando os controles de cada área, de modo a identificar mais criteriosamente a performance de produção e também identificando oportunidades de redução de custos;
- IV) Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- V) Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- VI) Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, contratação de profissionais mais qualificados para as funções mais estratégicas do Grupo e para identificar os gargalos operacionais.

6.4. Da mesma forma, que todos os meios dispostos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pela empresa de forma a alcançar os objetivos aqui estabelecidos, observada a legislação pertinente: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; (iii) alteração do controle societário; (iv) substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; (v) concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; (vi) aumento de capital social; (vii) trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; (viii) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; (ix) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (x) constituição de sociedade de credores; (xi) venda parcial dos bens; (xii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (xiii) usufruto da empresa; (xiv) administração compartilhada; (xv) emissão de valores mobiliários; (xvi) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor; (xvii) conversão de dívida em capital social; (xviii) venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

6.5. Formas de Financiamentos Adicionais. Além dos métodos constantes nas cláusulas acima, as Recuperandas também poderão buscar, caso necessário, durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação em condições atrativas para viabilizar a capitalização dos recursos necessários à consecução das atividades das Recuperandas. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

6.6. Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros. As Recuperandas, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 da LREF, nos termos em que poderá prever situação mais benéfica de pagamento aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de Recuperação Judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo das Recuperandas, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

VII- REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

7.1. As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução, sempre com o objetivo de simplificar a estrutura societária, otimizar as operações e/ou incrementar os seus resultados, contribuindo assim para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano.

VIII- EFEITOS DO PLANO

8.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, seus Credores Concursais e Extraconcursais aderentes, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

8.2. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos Concursais serão novados, conforme o disposto no art. 61 da LREF, sendo pagos nos termos deste Plano. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concursais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis às Recuperandas por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

8.3. Compromisso de Não Litigar. Os Credores concordam que ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados pelo compromisso de não litigar, conforme aplicável a cada classe de credores, estarão obrigados a (i) não ser parte em nenhuma demanda contra as Recuperandas e seus administradores que discuta os créditos novados por esse plano; (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer demanda que discuta os créditos novados por este plano, contra as Recuperandas e seus administradores; (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer demanda contra as Recuperandas e administradores, ressalvadas; (iv) desistir das demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante e classificação de tais Créditos previstos na Relação de Credores e (v) não recorrer da decisão judicial que homologar o PRJ (“Compromisso de Não Litigar”);

8.4. Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concursais e de direitos a eles relativos serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constrições existentes na Data da Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6.º, § 1.º, da LREF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

8.5. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenham origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

8.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas, os Credores e os representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outras documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

8.7. Modificação do Plano. As Recuperandas poderão apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concurtais, nos termos da LREF.

8.7.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão as Recuperandas, seus Credores Concurtais, extraconcurtais aderentes e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concurtais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput*, ou § 1.º da LREF.

8.8. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, pelos Credores Concurtais, de todo e qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores, cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou fidejussória, de modo que os Credores Concurtais nada mais poderão reclamar contra as Recuperandas e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários relativamente aos Créditos Concurtais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

8.9. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano na Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

IX- DISPOSIÇÕES DIVERSAS

9.1. Forma de Pagamento: Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos por meio de transferência direta e instantânea PIX ou de transferência disponível (TED), para a conta bancária de cada um dos Credores, a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico rj-transmano-cintraebrito@hotmail.com, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Decisão que homologar o Plano no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul.

9.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas.

9.1.2. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou chave PIX, não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

9.1.3. Os créditos dos credores que não apresentarem os dados bancários na prazo estipulado na clausula 9.1. sofrerão deságio de 90%¹, pagos conforme estipulado em suas respectivas classes.

¹ RECURSO ESPECIAL Nº 1974259 - SP (2021/0356230-2).

9.2. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

9.3. Divisibilidade das Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

9.4. Renúncia e Manutenção de Direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

9.5. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

9.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada na Data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista a faculdade do art. 61 da LREF.

9.7. Cessões de Créditos Concursais. Os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concursais a outros Credores Concursais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para as Recuperandas e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, § 7.º, da LREF.

9.8. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. As Recuperandas se reservam o direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.

9.10. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Recuperando, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

9.11. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no quadro geral de credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da homologação judicial do plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

9.12. Das Garantias Pessoais – Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças assumidas pelo Grupo Recuperando e por seus sócios e/ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Os credores detentores de garantias prestadas pelo Grupo Recuperando ou por terceiros garantidores se obrigam, mediante o pagamento do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelo grupo.

9.13. Do Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o Grupo Transmano poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, conforme recente entendimento do STJ², no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

9.14. Eleição de Foro. O juízo da Vara Regional de Falências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, terá competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pelas Recuperandas que constituem o denominado “Grupo Transmano”.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2024.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Grupo Transmano

Processo n.º 816950-04.2024.8.12.0001



Setembro de 2024



RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Leonardo Gonçalves Pedrosa, contador, com o registro no CRC/RJ nº 129.518, foi contratado pelo **GRUPO TRANSMANO** – Em Recuperação Judicial, para elaborar este laudo com o fim de atender o inciso II, do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial. Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do **GRUPO TRANSMANO**, com objetivo de auxiliar e apoiar as definições e medidas pertinentes ao caso, sendo elaborado a pedido dos devedores, responsáveis pelo fornecimento das informações, respondendo os questionários e apresentaram os documentos que embasam a análise.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela administração da empresa, obtidas através de relatórios, planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas por entrevistas com os representantes da administração da empresa, também, fontes externas de dados e informações, de acordo com a prática corriqueira do setor. Entretanto, as bases internas de dados e suas demonstrações financeiras foram elaboradas, sob responsabilidade única e exclusiva de seus administradores, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

- a) **Balço e Demonstração do Resultado do passado;**
- b) **Estimativa de vendas e custos;**
- c) **Estimativa de despesas;**
- d) **Fluxo de Caixa Realizado do passado; e**
- e) **Proposta de pagamento do quadro geral de credores.**

Ressalva-se que não é atribuição do responsável técnico opinar sobre as demonstrações financeiras e a base de dados interna que constituem o Grupo Transmano. Sendo que a opinião expressa a expectativa sobre as atividades operacionais, com base em seu histórico e nas informações a ela fornecidas. Todavia, as projeções poderão não ocorrer em vista dos riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

Reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

Unidades de negócios analisadas, **GRUPO TRANSMANO é composto por i) Transmano Transporte e Locação de Maquinas Ltda, ii) Logística e Transportes Central e iii) A.L.D Transportes e Locações**, todos atuantes no segmento de transporte rodoviário de cargas.

INTRODUÇÃO

O presente laudo tem como objetivo analisar a viabilidade econômica do GRUPO TRANSMANO, com base nas premissas do plano de recuperação judicial e nos dados financeiros históricos dos últimos três anos (2020-2023). A análise avalia os principais indicadores financeiros, a evolução das receitas e despesas, além das perspectivas futuras para o grupo.

O GRUPO TRANSMANO é uma empresa familiar que se encontra em processo de recuperação judicial, possuindo atualmente 2 (duas) filiais e 3 (três) armazéns, todos localizados na Comarca de Campo Grande/MS. Suas operações envolvem empresas dos setores de agronegócio e vestuário, além de parcerias com outras transportadoras. O grupo atua em 10 (dez) estados brasileiros e atende 78 (setenta e oito) municípios do Mato Grosso do Sul, com uma frota de 80 (oitenta) caminhões, entre novos e seminovos, e emprega mais de 120 (cento e vinte) funcionários diretos.

O cenário atual do grupo é marcado pelo acúmulo de endividamento, agravado pelas altas taxas de juros e correção, o que tem consumido sua margem de lucro no pagamento de encargos financeiros. Essa situação resultou no acúmulo de dívidas, comprometendo a capacidade de manter suas atividades econômicas, financeiras e comerciais de maneira plena. Frente a esse cenário, a administração optou por recorrer à recuperação judicial como uma estratégia para reorganizar suas dívidas, evitar a falência e garantir a continuidade das operações. Essa iniciativa visa à renegociação de compromissos financeiros, à implementação de ajustes operacionais e ao restabelecimento da saúde econômico-financeira do GRUPO TRANSMANO, assegurando sua viabilidade a longo prazo.

1. SOBRE A REESTRUTURAÇÃO

A reestruturação do GRUPO TRANSMANO visa principalmente a reorganização das finanças e operações para superar a crise econômico-financeira que lhe afeta.

Nos últimos anos, o setor de transportes foi severamente impactado por um conjunto de fatores macroeconômicos e conjunturais. O primeiro deles foi a pandemia da COVID-19, que afetou de maneira significativa a demanda por serviços de transporte durante o período de restrições sanitárias. Com a paralisação de diversas atividades econômicas e a desaceleração do consumo, a empresa enfrentou uma brusca queda no volume de serviços prestados, levando a uma retração nas receitas, ao mesmo tempo em que precisou manter sua estrutura básica de operação.

Além disso, o aumento acentuado das taxas de juros agravou a situação financeira da empresa, elevando o custo do crédito e dificultando a gestão de sua dívida. Esse cenário reduziu ainda mais a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros de curto e longo prazo, afetando diretamente sua liquidez e estrutura de capital.

Outro fator de destaque é a instabilidade no segmento de transporte rodoviário e a variação nos preços das *commodities*, que representam uma parcela substancial dos custos operacionais da empresa, foi um elemento crítico. Oscilações expressivas nos preços de insumos, como combustíveis e lubrificantes, aumentaram os custos operacionais sem que houvesse uma elevação proporcional nas tarifas de frete, o que comprimiu as margens de lucro.

A combinação desses fatores gerou uma deterioração na saúde financeira da empresa. A instabilidade no mercado de *commodities*, somada às dificuldades impostas pela pandemia e ao cenário de alta competitividade do setor, levou a uma dificuldade de manter fluxos de caixa suficientes para cobrir os compromissos financeiros de maneira plena.

Acreditamos que, a recuperação judicial é o mecanismo jurídico escolhido para reorganizar as dívidas, evitar a falência e assegurar a continuidade das operações.

1.1 HISTÓRICO FINANCEIRO

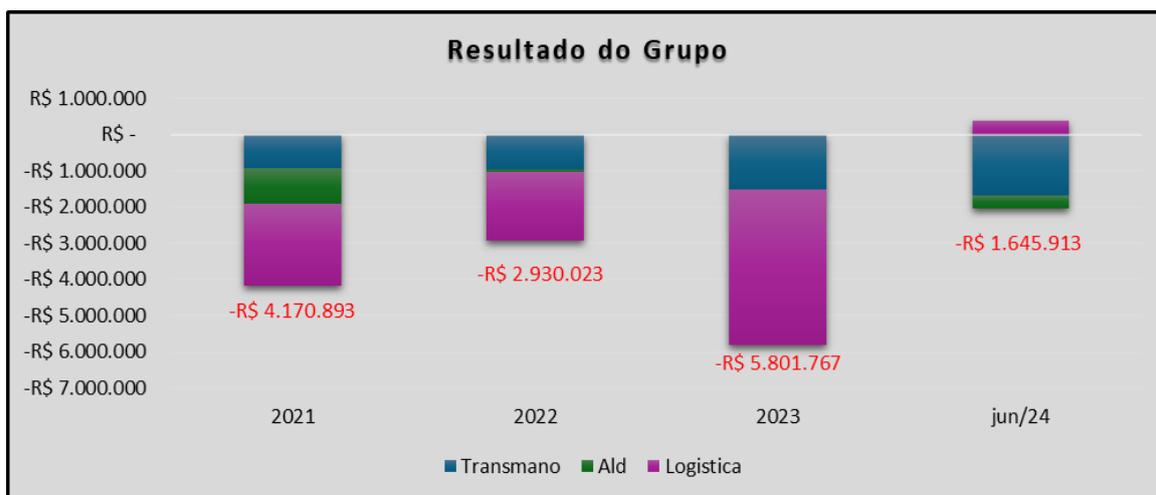
No ano de 2021, as empresas Transmano, Ald e Logística apresentaram prejuízos acumulados de R\$ 4.170.893, sendo a Logística a maior responsável com perdas de R\$ 2.248.042, devido a despesas superiores às receitas. Em 2022, os prejuízos reduziram para R\$ 2.930.023, com destaque para a Ald, que quase zerou suas perdas. No entanto, a Logística e a Transmano continuaram a registrar prejuízos, apesar de um aumento nas receitas.

O ano de 2023 foi o pior período, com prejuízos de R\$ 5.801.767, impactados principalmente pela Logística, que perdeu R\$ 4.275.973. As despesas aumentaram drasticamente em todas as empresas, o que comprometeu os resultados. Já em junho de 2024, houve uma leve recuperação, com prejuízos caindo para R\$ 1.645.913, impulsionados pelo lucro da Logística, enquanto Transmano e Ald continuaram a enfrentar dificuldades.

O histórico financeiro evidencia a necessidade urgente de controle de despesas, especialmente na Transmano e Logística, que foram as maiores responsáveis pelos prejuízos sofridos. Importante destacar que as despesas financeiras representaram entre 15% e 20% da receita líquida em todos os anos, exerceram forte pressão nos resultados.

Em seguida demonstramos graficamente o desempenho ao longo dos anos:

Desempenho anual



Desempenho Acumulado



➤ Para o ano de 2024 foi considerado os números acumulados até o mês de junho.

2. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

O plano de recuperação judicial do GRUPO TRANSMANO inclui várias medidas para reestruturação financeira e operacional, tais como:

Reestruturação dos Créditos Concursais: Negociação com credores para reestruturação das dívidas e condições de pagamento mais favoráveis.

Obtenção de Novos Recursos: Captação de investimentos por meio de aumento de capital ou financiamentos.

Redução de Despesas Operacionais: Implementação de políticas de corte de custos e aumento da eficiência.

Incremento na Eficiência Produtiva e Comercial: Melhorias nos processos internos e nas estratégias de vendas para aumentar a lucratividade.

2.1. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os montantes dos créditos foram derivados da Lista de Credores submetida pelas Recuperandas durante o processo de Recuperação Judicial. Estes créditos terão seus pagamentos estruturados no presente trabalho em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial proposto pelas entidades devedoras.

Com base nas modificações e na reestruturação operacional, foi analisado um cenário financeiro provável e exequível, considerando a nova realidade e a capacidade de pagamento das Recuperandas. Portanto, as projeções estão levando em conta os valores, métodos, prazos e condições para o fluxo de pagamento dos Credores Concurais, conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

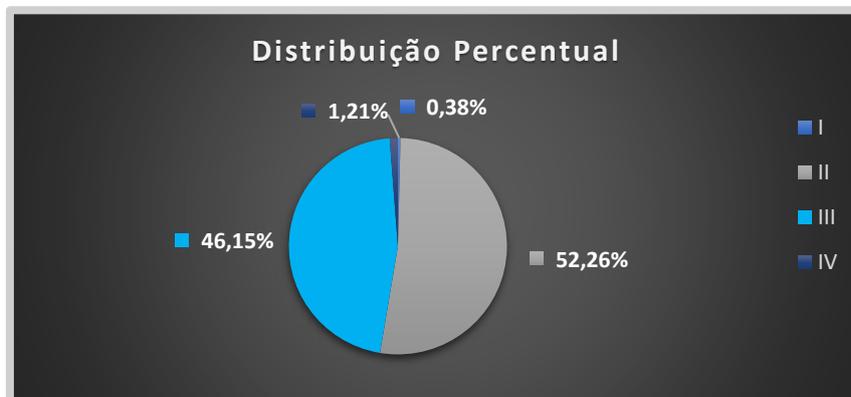
Nas projeções, foi considerado que cada classe de credores teria um cenário específico que promovesse o horizonte de tempo necessário para garantir a liquidez da empresa. Embora a distribuição dos pagamentos dentro de cada classe possa variar significativamente, a projeção reforça a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros. Dessa forma, a classe com maior composição de dívidas foi cuidadosamente analisada para assegurar que, mesmo que os credores optem por escolhas diferentes, o Grupo consiga, diante desses desafios, incluir os pagamentos dentro de sua operação de forma sustentável.

Essa abordagem reflete um planejamento financeiro realista e alcançável, que demonstra a viabilidade da recuperação, permitindo que a empresa mantenha seu fluxo de caixa e gradualmente recupere sua saúde financeira, garantindo, assim, o cumprimento das obrigações com os credores ao longo do tempo.

2.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES

O total de valores devidos pelo Grupo, que estão sujeitos à Recuperação Judicial é de R\$ 52.329.195,47 (cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos.). Esses valores são divididos da seguinte maneira:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	Soma de VLR FINAL
I	TRABALHISTA	R\$ 198.589,93
II	GARANTIA REAL	R\$ 27.346.818,04
III	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.150.182,73
IV	ME/EPP	R\$ 633.604,77
Total Geral		R\$ 52.329.195,47



2.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Consigna-se que, para a elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômica, foram considerados os créditos nos valores e classificações contidos no edital, conforme disposto no artigo 52, § 1.º, inciso II, da Lei de Recuperação e Falências (LREF). Portanto, a seguir, apresenta-se o detalhamento de possíveis alterações na classificação e nos votos, notadamente, no que se refere à opção de litigar ou não.

Classe	Descrição	Total de créditos previstos para pagamento	Parcelas Mensais	Carência	Deságio	Total de créditos após deságio
I	Credores Trabalhistas	R\$ 198.589,93	12	0	0%	R\$ 198.589,93
II	Credores Garantia Real – Condição Especial (Compromisso de não litigar)	R\$ 27.346.818,04	96	24	70%	R\$ 8.204.045,41
II	Credores Garantia Real Comuns	R\$ 27.346.818,04	240	24	80%	R\$ 5.469.363,61
III	Credores Quirografários – Condição Especial (Compromisso de não litigar)	R\$ 24.150.182,73	240	24	70%	R\$ 7.245.054,82
III	Credores Quirografários Comuns	R\$ 24.150.182,73	240	24	85%	R\$ 3.622.527,41
III	Credores Quirografários Fornecedor/Parceiro	R\$ 24.150.182,73	60	24	50%	R\$ 12.075.091,37
IV	Credores EPP/ME – Condição Especial (Compromisso de não litigar)	R\$ 633.604,77	96	24	60%	R\$ 253.441,91
IV	Credores EPP/ME Comum	R\$ 633.604,77	240	24	80%	R\$ 126.720,95

- Índice de Reajuste: TR + 1% ao ano.

A projeção financeira foi elaborada com base em um critério realista, levando em consideração a necessidade de caixa do grupo para manter suas operações ao longo do tempo. O parâmetro utilizado para essa projeção focou na adequação dos prazos, para garantir que a empresa tenha o fluxo de caixa necessário para suportar seus compromissos financeiros.

Esse cenário conservador foi projetado para trazer maior segurança no cumprimento das obrigações estabelecidas no plano, garantindo que, mesmo diante de desafios econômicos, o grupo terá capacidade de honrar os valores estipulados.

Além disso, foram considerados os critérios de pagamento para **os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real Comuns, Credores Quirografários – Condição Especial (Compromisso de Não Litigar) e Credores ME/EPP – Comuns** assegurando que todas as classes fossem integradas no fluxo projetado e com os valores a pagar mais representativos. Esses parâmetros foram definidos de forma a garantir um cenário prudente e viável, refletindo a capacidade de liquidez da empresa e permitindo que as obrigações sejam cumpridas conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

Essa abordagem reflete a preocupação em assegurar o equilíbrio entre a manutenção do caixa operacional e o cumprimento integral dos valores acordados, proporcionando maior segurança aos credores e garantindo a viabilidade da reestruturação da empresa ao longo do tempo.

2.4. GERAÇÃO DE CAIXA

A geração de caixa representa a capacidade dos Recuperandos de gerar riquezas, observando-se que será necessário um tempo de maturação para voltar auferir lucro compatível com a necessidade de pagamento aos credores, considerando a liquidez que pode ser potencialmente impulsionada pelos benefícios de uma recuperação judicial, com potencial de reestruturar o fluxo de caixa da empresa.

2.5. PROJEÇÃO DE CAIXA

Em conformidade com os itens 6.1 ao 6.6 do PRJ, o GRUPO TRANSMANO continuará suas atividades, conforme descrito no Plano, e a expectativa de crescimento econômico indica a viabilidade de sua recuperação, demonstrando capacidade para isso.

O Plano propõe: (i) reestruturação do passivo; (ii) alienação de bens; e (iii) preservação de investimentos essenciais para manter as operações.

As medidas para recuperação incluem, novas negociações com fornecedores, otimização da operação, redução de custos e controle rigoroso da prestação de serviço, análise detalhada da gestão financeira, mapeamento e eliminação de deficiências operacionais.

Além das medidas previstas no artigo 50 da LREF, podem ser considerados: (i) concessão de prazos e condições especiais; (ii) operações societárias como fusão ou cisão; (iii) alteração de controle societário; (iv) substituição de administradores; (v) aumento de capital social; (vi) venda de bens; e (vii) outros mecanismos para ajuste do passivo.

O Grupo pode buscar financiamentos adicionais sem autorização prévia dos credores, incluindo novos créditos e aumentos de capital, com recursos tendo natureza extraconcursal, exceto no caso de aumento de capital.

O Plano pode ser ajustado para oferecer condições mais benéficas a credores que continuarem fornecendo bens ou serviços essenciais para as atividades da empresa.

3. ANÁLISE DE VIABILIDADE DO PLANO

Ao examinar o Plano de Recuperação Judicial proposto, pode-se inferir que a sua viabilidade econômica está fundamentalmente ancorada na futura geração de caixa proveniente da atividade operacional dos devedores. Se confirmada ao longo dos anos, essa geração de caixa será suficiente e compatível com a necessidade de pagamento aos credores.

É importante frisar que essa trata-se apenas de uma estimativa. As Recuperandas, como importantes participantes do mercado, possuem um profundo conhecimento tanto dos clientes quanto dos fornecedores. Compreendendo a importância de comercializar seguindo as melhores práticas para a recomposição do capital e caixa, visando a possibilidade de reinvestimento.

As projeções de pagamentos, que são estimativas de longo prazo, foram formuladas com base em um cenário realista, onde os custos e despesas já foram reestruturados. Concluindo que as projeções foram calculadas com precisão, tornando a viabilidade econômica do plano e da recuperação provável.

Com a aprovação do plano de recuperação, o novo cenário será caracterizado por maior liquidez, o que facilitará a negociação com fornecedores. Isso, por sua vez, pode abrir caminho para uma gestão financeira mais eficiente e oportunidades de crescimento sustentável a longo prazo. Além disso, a empresa pode explorar estratégias de diversificação para mitigar riscos e garantir a estabilidade financeira.

Assim, mesmo diante de variações de mercado ou mudanças nas condições econômicas, a empresa tem probabilidade de manter a viabilidade de suas

operações. Dessa forma, a meta não apenas parece viável, mas também é sustentável a longo prazo, sob uma perspectiva contábil.

É relevante acrescentar que as projeções também levam em conta a possibilidade de expansão de mercado e diversificação de produtos ou serviços. Isso pode proporcionar uma maior resiliência financeira e operacional, permitindo que a empresa se adapte a diferentes cenários de mercado e mantenha sua competitividade. Portanto, a empresa não apenas busca atingir suas metas financeiras, mas também se esforça para garantir sua sustentabilidade e crescimento a longo prazo.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES DO AUMENTO DE CAPITAL – NOVOS RECURSOS

Neste contexto, é importante destacar os pré-requisitos para o aumento de capital: (i) a aprovação do Plano; (ii) a ratificação judicial do Plano, sem quaisquer ressalvas ou restrições que possam afetar o PRJ.

Acrescenta-se que a realização do aumento de capital está condicionada à satisfação desses pré-requisitos. Isso garante que os interesses dos Credores sejam protegidos e que a implementação do Plano ocorra de maneira eficiente.

5. CONCLUSÃO

A análise dos dados financeiros históricos e das premissas do plano de recuperação judicial indica que o GRUPO TRANSMANO possui potencial de viabilidade econômica, especialmente se forem implementadas eficazmente as medidas propostas no plano. O crescimento das receitas e a redução dos prejuízos são sinais encorajadores, e a superação dos desafios recentes pode fortalecer a posição do grupo no mercado.

Uma vez confirmadas as projeções e demais aspectos da Recuperação Judicial, considerando estarem corretos todos os dados e bases internas das informações analisadas, entende-se pela viabilidade do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas do ponto de vista econômico-financeiro, respeitando-se as condições do cenário apresentado e tendo por base os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual das atividades por elas desenvolvidas.

A presente conclusão não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional das Recuperandas em atingir tais resultados, o que estará ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem do controle da companhia, seus administradores e sócios.

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui-se:

- (i) Ressalva-se que não foi realizada verificação de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, considerando como completas, exatas e verdadeiras as informações fornecidas pela sua administração;
- (ii) As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises incertos, que podem ou não se concretizarem;
- (iii) As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
- (iv) A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
- (v) O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
- (vi) Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo;
- (vii) Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos.
- (viii) Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e conseqüente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO GONCALVES PEDROSA
Data: 25/09/2024 21:58:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contador
CRC/RJ 129.518

ANEXO 1

(Projeção)

Projeção Fluxo de Caixa	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
Fluxo de Caixa Inicial	R\$ -	R\$ 399.681	R\$ 1.083.466	R\$ 1.619.072	R\$ 2.148.129	R\$ 2.670.571	R\$ 3.186.333	R\$ 3.695.347	R\$ 4.197.546	R\$ 4.692.863	R\$ 5.181.227	R\$ 5.662.570	R\$ 6.136.822	R\$ 6.603.911	R\$ 7.063.765	R\$ 7.516.314	R\$ 7.961.482	R\$ 8.399.198	R\$ 8.829.385	R\$ 9.251.970	R\$ 9.666.875	R\$ 10.074.024
Receita Operacional	R\$ 27.458.255	R\$ 29.380.333	R\$ 31.436.956																			
FRETES MUNICIPAIS	R\$ 1.500.753	R\$ 1.605.806	R\$ 1.718.213																			
SERVIÇOS PRESTADOS NO MERCADO INTERNO	R\$ 25.905.792	R\$ 27.719.197	R\$ 29.659.541																			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 51.710	R\$ 55.330	R\$ 59.203																			
Fluxo de Pagamento Operacional (B)	R\$ 26.859.984	R\$ 28.696.548	R\$ 30.246.452																			
Impostos	R\$ 3.367.566	R\$ 3.603.296	R\$ 3.855.527																			
Insumos e Serviços	R\$ 12.209.311	R\$ 13.196.056	R\$ 13.845.359																			
Custos Pessoais	R\$ 6.040.816	R\$ 6.342.857	R\$ 6.660.000																			
Subcontratação de Frete	R\$ 961.039	R\$ 1.028.312	R\$ 1.100.293																			
Outros serviços prestados	R\$ 2.745.583	R\$ 2.882.862	R\$ 3.027.005																			
Despesas Gerais	R\$ 1.510.204	R\$ 1.615.918	R\$ 1.729.033																			
Despesas Indedutíveis	R\$ 25.465	R\$ 27.248	R\$ 29.236																			
Fluxo de Caixa Livre	R\$ 598.271	R\$ 683.785	R\$ 1.190.504																			
Margem %	2,18%	2,33%	3,79%																			
Pagamentos Plano Recuperação Judicial	R\$ 198.590	R\$ -	R\$ 654.898	R\$ 661.447	R\$ 668.062	R\$ 674.742	R\$ 681.490	R\$ 688.304	R\$ 695.188	R\$ 702.139	R\$ 709.161	R\$ 716.252	R\$ 723.415	R\$ 730.649	R\$ 737.956	R\$ 745.335	R\$ 752.788	R\$ 760.316	R\$ 767.920	R\$ 775.599	R\$ 783.355	R\$ 791.188
Classe I	R\$ 198.590																					
Classe II	-	-	R\$ 278.938	R\$ 281.727	R\$ 284.544	R\$ 287.390	R\$ 290.264	R\$ 293.166	R\$ 296.098	R\$ 299.059	R\$ 302.049	R\$ 305.070	R\$ 308.121	R\$ 311.202	R\$ 314.314	R\$ 317.457	R\$ 320.632	R\$ 323.838	R\$ 327.076	R\$ 330.347	R\$ 333.650	R\$ 336.987
Classe III	-	-	R\$ 369.496	R\$ 373.193	R\$ 376.925	R\$ 380.694	R\$ 384.501	R\$ 388.346	R\$ 392.229	R\$ 396.152	R\$ 400.113	R\$ 404.114	R\$ 408.155	R\$ 412.237	R\$ 416.359	R\$ 420.523	R\$ 424.728	R\$ 428.975	R\$ 433.265	R\$ 437.598	R\$ 441.974	R\$ 446.394
Classe IV	-	-	R\$ 6.463	R\$ 6.527	R\$ 6.593	R\$ 6.659	R\$ 6.725	R\$ 6.792	R\$ 6.860	R\$ 6.929	R\$ 6.998	R\$ 7.068	R\$ 7.139	R\$ 7.210	R\$ 7.282	R\$ 7.355	R\$ 7.429	R\$ 7.503	R\$ 7.578	R\$ 7.654	R\$ 7.730	R\$ 7.808
Fluxo de Caixa Final	R\$ 399.681	R\$ 1.083.466	R\$ 1.619.072	R\$ 2.148.129	R\$ 2.670.571	R\$ 3.186.333	R\$ 3.695.347	R\$ 4.197.546	R\$ 4.692.863	R\$ 5.181.227	R\$ 5.662.570	R\$ 6.136.822	R\$ 6.603.911	R\$ 7.063.765	R\$ 7.516.314	R\$ 7.961.482	R\$ 8.399.198	R\$ 8.829.385	R\$ 9.251.970	R\$ 9.666.875	R\$ 10.074.024	R\$ 10.473.340

Laudo de Avaliação de Bens



Número do Processo: 0816950-04.2024.8.12.0001

Data: 24/09/2024

Nome do Avaliador: Andressa Fraga Barbosa



I - Introdução

O presente laudo tem como objetivo a avaliação dos bens patrimoniais do **Grupo Transmano**, visando a atualização dos valores dos bens. Esta avaliação é essencial para fornecer uma visão aproximada do valor atual dos ativos da empresa. Ao avaliar os bens, foi considerado três aspectos principais: **estado de conservação, utilidade e valor de mercado atual**. O estado de conservação, refere-se à condição física e funcional dos bens, influenciando diretamente seu valor e potencial de uso. A utilidade está relacionada à capacidade dos bens de atenderem às necessidades operacionais da empresa, enquanto o valor de mercado atual reflete o preço pelo qual poderiam ser vendidos no mercado aberto.

A avaliação, tem por escopo, alcançar de maneira estimada o montante apurado para os bens e ativos do Grupo Transmano.

II - Metodologia

A metodologia adotada para a avaliação dos bens foi a do custo histórico ajustado pelo mercado. Este método consiste em avaliar o bem pelo seu valor original, corrigido por taxas de depreciação acumulada e por comparações de mercado atuais. Essa abordagem oferece um equilíbrio entre o valor justo e o de mercado, permitindo uma apuração mais precisa dos ativos.

Para realizar essa avaliação, foi utilizada diferentes fontes de dados e ferramentas analíticas. Os dados de mercado foram coletados a partir de pesquisas em bases de dados especializadas, garantindo que as comparações de valor sejam baseadas em informações atualizadas e relevantes. Por fim, consultas a especialistas em avaliação de ativos foram conduzidas para obter insights técnicos sobre a depreciação e a condição atual dos bens.

III - Bens Móveis

Os bens móveis foram avaliados com base em critérios de depreciação técnica e comparativos de mercado, considerando o estado de conservação e a vida útil

remanescente de cada item. A listagem completa dos veículos e máquinas/equipamentos pertencentes ao Grupo Transmano, incluindo suas respectivas especificações, estado de conservação, e valores estimados, está disponível no **Anexo I** deste laudo. Todas as informações foram detalhadas com base nos dados fornecidos, garantindo a transparência e exatidão das avaliações realizadas.

IV - Bens Imóveis

O imóvel avaliado corresponde a um armazém de propriedade exclusiva do Grupo, identificado sob a matrícula nº 146.313, localizado na Rua Seiko Nakazato, nº 180, Jardim Itamaraca, Campo Grande/MS. A área total do terreno e edificação é de 571,62 m².

O valor estimado do imóvel, conforme métricas e tendências atuais de mercado, é de R\$ 1.089.450,00. Esse valor foi calculado com base em dados comparativos de imóveis semelhantes na mesma região, levando em consideração a localização, estrutura do imóvel, acessibilidade e as condições gerais do mercado imobiliário local.

V - Conclusão

A avaliação dos bens do Grupo Transmano resultou em um valor total de R\$ 26.558.400,77. Esse montante reflete a condição atual dos ativos, considerando a data de elaboração deste laudo, bem como, suas características e estimativas do atual valor de mercado. Ratificamos que esse valor foi alcançado por meio de uma análise que considerou diversos fatores, incluindo o estado de conservação dos ativos, a localização, a demanda de mercado e o potencial de valorização. Foram aplicados métodos de avaliação, como o comparativo de mercado e o custo de reposição, assegurando que o valor final refletisse a realidade atual e as condições específicas dos bens avaliados.

VI - Observações Finais

1. **Depreciação:** Os valores consideram a depreciação acumulada conforme o estado e critério de depreciação do bem.
2. **Mercado:** As estimativas de mercado foram baseadas em consultas realizadas no mês corrente e estão sujeitas à alterações.

VII – Anexos

I - listagem completa dos veículos e máquinas/equipamentos pertencentes ao Grupo Transmano, incluindo suas respectivas especificações, estado de conservação, e valores estimados

II - Documentação com imagem dos bens analisados e listados.

Assinaturas:

Documento assinado digitalmente
 ANDRESSA FRAGA BARBOSA
Data: 25/09/2024 21:44:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andressa Fraga Barbosa
Engenheira Ambiental e Civil – CREA MS 61636 D

ANEXO I

LISTAGEM DOS BENS - VEÍCULOS

Item	Tipo	Marca	Modelo	Ano de fabricação	Chassi	Placa	Estado de conservação	Manutenção e histórico	Tipo de carroceria	Capacidade de carga	Preço de Aquisição	Valor estimado
1	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	MAN	TX29 480 6X4 T	2019	9532AXAZ7L000964	QAC0622	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 45TON)	R\$402.523,00	R\$335.859,00
2	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	MAN	TX29480 6X4 T	2019	9532AXAZ7L000112	QAC0621	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 45TON)	R\$402.523,00	R\$335.859,00
3	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	WW	28.460 METEOR 6X2	2022	95399816MNR204166	RWA6785	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$595.854,00	R\$496.378,00
4	CARGA CAMINHÃO	LV	24.260 CRM 6X2	2022	9536K8245P0030206	RWA8668	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$436.499,00	R\$414.764,00
5	CARGA CAMINHÃO	WW	24.260 CRM 6X2	2022	9536K8246P0030201	RWA8671	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$436.499,00	R\$414.764,00
6	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	RANDON SR FGCG3E	2021	9ADR1543MNC015074	RWA7G83	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	32 toneladas	R\$200.000,00	R\$100.000,00
7	CARGA CAMINHÃO	WW	13.180 DRC 6X2	2021	9535V7TB3NR041055	RWB0J70	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	(CAPACIDADE MÁXIMA 9TON)	R\$294.177,00	R\$276.285,00
8	CARGA CAMINHONETE	WW	EXPRESS DRC 4X2	2021	9535PFTF2E0R042678	RWB0J67	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	(CAPACIDADE MÁXIMA 1,5TON)	R\$216.622,00	R\$224.792,00
9	CARGA CAMINHÃO	WW	24.280 CRM 6X2	2019	95365824L0033723	QAC0933	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$243.836,00	R\$339.143,00
10	CARGA CAMINHÃO	WW	24.280 CRM 6X2	2019	953658240L0033504	QAC0932	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$243.836,00	R\$339.143,00
11	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	RANDON SR CA	2019	9ADQ3249KX007079	QAB2846	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA ABERTA	40 toneladas	R\$271.521,00	R\$100.000,00
12	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	RANDON SR CA	2019	9ADQ3249KX0446010	QAB2845	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA ABERTA	40 toneladas	R\$271.521,00	R\$100.000,00
13	CARGA CAMINHÃO	WW	24.260 CRM 6X2	2021	9536K8244NR045439	RWA8686	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$378.198,00	R\$401.119,00
14	CARGA CAMINHÃO	WW	24.260 CRM 6X2	2021	9536K8249NR045276	RWA8682	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$378.198,00	R\$401.119,00
15	CARGA CAMINHONETE	WW	EXPRESS DRC 4X2	2021	9535PFTFNR033244	RWA7G93	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	(CAPACIDADE MÁXIMA 1,5TON)	R\$216.622,00	R\$224.792,00
16	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	RANDON SR FGCG3E	2021	9ADR1543MNC016297	RWE9J59	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	32 toneladas	R\$200.000,00	R\$100.000,00
17	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	RANDON SR FGCG3E	2022	9ADR1543NP018734	RWE9J94	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	32 toneladas	R\$200.000,00	R\$100.000,00
18	CARGA CAMINHONETE	WW	EXPRESS DRC 4X2	2021	9535PFTFNR033288	RWB0J72	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	(CAPACIDADE MÁXIMA 1,5TON)	R\$285.000,00	R\$234.792,00
19	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	IVECO	STRALIS 600S44T	2022	932M25SH0N839307	RWA6C43	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$440.000,00	R\$501.252,00
20	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	IVECO	STRALIS 600S44T	2022	932M25SH0N839164	RWA6C45	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$440.000,00	R\$501.252,00
21	CARGA CAMINHÃO	SCANIA	P250 6x2	2013	9BSPE2000E384432	NRZ166	REGULAR	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 14TON)	R\$191.000,00	R\$206.256,00
22	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	IVECO	STRALIS 600S44T	2018	932M25SH0K8631384	QAN4C24	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$378.000,00	R\$360.750,00
23	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	IVECO	STRALIS 600S44T	2018	932M25SH0K8631512	QAN4C98	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$378.000,00	R\$360.750,00
24	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	IVECO	STRALIS HD 490S42T	2008	9ATN2424SH0967548	H7P1285	REGULAR	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$180.000,00	R\$137.487,00
25	CARGA CAMINHÃO	M BENZ	L1620	2010	9BMR65302AB724092	NRH4001	REGULAR	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$226.007,00	R\$152.043,00
26	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	SCANIA	R450 A6X2	2019	9BSR6200K3948190	QAC0317/QAC09D7	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$521.000,00	R\$535.301,00
27	CARGA CAMINHÃO	IVECO	TECTOR 240E30SID	2021	932E12JM289846113	RWA7G39	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$236.000,00	R\$368.640,67
28	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	IVECO	STRALIS 600S44T	2021	932M25SH0N837679	RWA7G81	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$465.561,00	R\$555.528,00
29	CARGA CAMINHÃO	WW	30.330 CRC 8X2	2019	9536Y8240L006622	QAP6741	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	BI-TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 18TON)	R\$285.103,00	R\$421.741,00
30	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	FACCHINI SRFLO	2019	94BF1463KVK0655031	QAB1940	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	32 toneladas	R\$200.000,00	R\$100.000,00
33	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	SCANIA	R460 A6X2	2023	9BSR6200R4037412	RWG0B70	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$840.590,00	R\$826.071,00
34	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	SCANIA	R460 A6X2	2023	9BSR6200R4041123	RWG0A26	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$840.590,00	R\$826.071,00
35	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	SCANIA	R460 A6X2	2023	9BSR6200R4040791	RWG0A21	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$840.590,00	R\$826.071,00
36	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	SCANIA	R500 A6X4	2023	9BSR6400R0426245	RWG0H16	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 45TON)	R\$922.859,00	R\$730.030,00
37	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	FACCHINI SRF 4CA	2023	94BA1404FPV002885	RWH9G06	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA ABERTA	40 toneladas	R\$271.521,00	R\$100.000,00
38	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	FACCHINI SRF 4CA	2023	94BA1404FPV002884	RWH9G10	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA ABERTA	40 toneladas	R\$271.521,00	R\$100.000,00
39	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	SCANIA	R450 A6X2	2023	9BSR6200R4046854	RWG2G73	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$748.100,00	R\$703.316,00
40	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	FACCHINI SRF 4CA	2023	94BA1354FPV002860	RWH9K44	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA ABERTA	40 toneladas	R\$271.521,00	R\$100.000,00
41	CARGA CAMINHÃO	IVECO	TECTOR 240E30SID	2018	932E12JM28935145	QAC09414	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$204.001,00	R\$240.373,00
42	CARGA CAMINHÃO	IVECO	DAILY 70C17HDCS	2019	932C70C0K8485406	QAC09426	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	(CAPACIDADE MÁXIMA 4TON)	R\$155.985,00	R\$136.244,00
43	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	LIBRELATOR SROCS 3E	2011	9A90CS4273BLJ05583	HTS7841	REGULAR	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA ABERTA	32 toneladas	R\$200.000,00	R\$70.000,00
44	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	SCANIA	R450 A6X2	2022	9BSR6200R4033282	RWF1H81	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$716.619,00	R\$654.200,00
45	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	DAF	XFPTS 480	2022	98PTSH430FPB131829	RWG2G13	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$645.866,00	R\$580.576,00
46	CARGA CAMINHÃO	IVECO	TECTOR 240E30SID	2020	932E12JM289841152	QAC06444	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$293.124,00	R\$289.206,00
47	CARGA CAMINHÃO	IVECO	TECTOR 240E30SID	2019	932E12JM28936019	QAX2A81	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$274.219,00	R\$284.897,00
48	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	RANDON SR CA	2010	9ADQ3243AM302345	NEC7761	REGULAR	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA ABERTA	32 toneladas	R\$200.000,00	R\$70.000,00
49	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	IVECO	S-WAY 480-6X2	2023	932S26R2CZP860398	RWJ9F06	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$772.546,00	R\$671.287,00
50	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	RODOFORTSA SRFSG3E	2022	95TFY54N3PS106569	RWF1C29	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	32 toneladas	R\$200.000,00	R\$100.000,00
51	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	DAF	XFPTS 480	2022	98PTSH430FPB131827	RWE9R86	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$645.866,00	R\$580.576,00
52	CARGA CAMINHÃO	IVECO	TECTOR 240E30SID	2018	932E12JM28934631	QAC09427	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$204.001,00	R\$240.373,00
53	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	FACCHINI SRFLO	2019	94BF1463KVK0655030	QAB1941	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	32 toneladas	R\$200.000,00	R\$100.000,00
54	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	FACCHINI SRF PC	2022	94BJ1243NVD004547	SLWC503	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CHASSI/PORTA CONTAINER	32 toneladas	R\$200.000,00	R\$100.000,00
55	CARGA CAMINHÃO	IVECO	TECTOR 240E30SID	2022	932E12JM289850101	RWE9H14	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$362.521,00	R\$368.640,67
56	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	IVECO	STRALIS 600S44T	2022	932M25SH0P839872	RWC5C01	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$580.404,00	R\$501.252,00
57	CARGA CAMINHÃO	IVECO	TECTOR 240E30SID	2022	932E12JM28943904	RWB9S08	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$362.521,00	R\$368.640,67
58	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	RODOFORTSA SRFSG3E	2023	95T51253PPS107326	RWG3166	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	32 toneladas	R\$200.000,00	R\$150.000,00
59	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	RODOFORTSA SRFSG3E	2023	95T51253PPS107327	RWG3169	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	32 toneladas	R\$200.000,00	R\$150.000,00
60	CARGA CAMINHÃO	FORD	CARGO 2429 BL	2018	9BPVEALBKL76010	QAM3827	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$208.221,00	R\$222.947,00
61	CARGA CAMINHÃO	WW	24.280 CRM 6X2	2018	953658246M0925327	QAN4486	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$216.856,00	R\$309.344,00
62	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	VOLVO	FH460 6X2T	2023	98VRTY0C5PE936805	RWJ8F00	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$772.546,00	R\$671.287,00
63	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	VOLVO	FH460 6X2T	2023	98VRTY0C5PE937082	RWJ8F02	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$772.546,00	R\$671.287,00
64	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	FACCHINI SRF PC	2022	94BJ1243NPV005292	RWC3F44	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CHASSI/PORTA CONTAINER	32 toneladas	R\$200.000,00	R\$100.000,00
65	CARGA SEMI-REBOQUE	IVECO	NOMAS S327CG	2012	95V71530C1002515	HTS7863	REGULAR	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA ABERTA	20 toneladas	R\$200.000,00	R\$70.809,00
66	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	M BENZ	AXOR 20415	2022	9BMR98433NB267884	RWD0C04	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 26TON)	R\$491.702,00	R\$486.384,00
67	CARGA CAMINHONETE	WW	NOVA SA VEIPOS	2013	9BWM80950JEP222730	COL0859	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	AUTOMÓVEL	R\$32.012,00	R\$35.942,00
68	PASSAGEIRO/MOTOCICLETA	YAMAHA	YS150 FAZER SED	2023	9C6FCR3850R0055328	XLX1900	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	PASSAGEIRO/MOTOCICLETA		R\$16.851,00	R\$16.543,00
69	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	LIBRELATOR SROCS 3E	2008	9A90CS4273BLJ05990	RWE9E01	REGULAR	REALIZADA REGULARMENTE	PR.P. CONTAINER CONV.P/C ABERTA	32 toneladas	R\$200.000,00	R\$60.000,00
70	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	IVECO	STRALIS 600S44T	2022	95399816MNR200933	RWE8E59	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$580.404,00	R\$517.574,00
71	CARGA CAMINHÃO	IVECO	TECTOR 240E30SID	2021	932E12JM289847792	RWA8E36	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA 15TON)	R\$242.000,00	R\$306.635,00
72	CARGA SEMI-REBOQUE	SR	RANDON SR FGCG3E	2021	9ADR1503MNC015544	RWA8E38	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	32 toneladas	R\$200.000,00	R\$100.000,00
73	TRACAO CAMINHÃO TRATOR	WW	28.460 METEOR 6X2	2022	95399816MNR201729	RWE8E45	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	CABINESE TENDIDA	CAVALOMECÂNICO (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 40TON)	R\$580.404,00	R\$496.378,00
74	CARGA CAMINHÃO	IVECO	TECTOR 310E30CA	2021	932J13BMON849582	RWA8E70	ÓTIMO	REALIZADA REGULARMENTE	FECHADA/CABINESE TENDIDA	BI-TRUCK (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 18TON)	R\$242.000,00	R\$390.272,00
75	CARGA CAMINHONETE	WW	EXPRESS DRC 4X2	2019	9535PFTF1R03006	QAC09793/QAC09H93	BOM	REALIZADA REGULARMENTE	CARROCERIA FECHADA	(CAPACIDADE MÁXIMA 1,4TON)	R\$200.622,00	R\$194.053,00
76	CARGA CAMINHÃO	IVECO	TECTOR 240E30SID	2022	932E12JM289848769	RWA8E13						

LISTAGEM DOS BENS - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Tipo	Descrição do Bem	Número de Série/Patrimônio	Categoria	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Estimado
1	EMPIILHADERA	MARCA: STILL XL 25 / MOTOR: NISSAN / TRANSMISSÃO: SMQ	C14420700038	MÁQUINA	12/04/2024	R\$ 60.000,00	R\$ 42.000,00
2	EMPIILHADERA	MARCA: CTS FG30T / MOTOR: MITSUBISHI / TRANSMISSÃO: YQX	3050230	MÁQUINA	15/08/2018	R\$ 90.000,00	R\$ 63.000,00
3	EMPIILHADERA	MARCA: CMH CPQDN / MOTOR: CMH CPQDN / TRANSMISSÃO: YQX	110655352	MÁQUINA	12/03/2016	R\$ 90.000,00	R\$ 63.000,00
4	EMPIILHADERA	MARCA: CTS F63ST / MOTOR: MITSUBISHI / TRANSMISSÃO: YQX	3550021	MÁQUINA	12/03/2016	R\$ 90.000,00	R\$ 63.000,00
5	EMPIILHADERA	SEMIELÉTRICA / CÓDIGO: 68.57.015.010	PSY150009112003	MÁQUINA	22/04/2024	R\$ 25.493,00	R\$ 17.845,10
6	CONDICIONADOR DE AR	Electrolux / MODELO: X109F / FREQUÊNCIA: 60 Hz / Capacidade de Refrigeração: 9 000BTU	Z209198A.206	ELETRODOMÉSTICO	05/09/2022	R\$ 1.832,50	R\$ 1.466,00
7	CONDICIONADOR DE AR	PHILCO / MODELO: 12000TFM9W / FREQUÊNCIA: 60 Hz / Capacidade de Refrigeração: 12 000BTU		ELETRODOMÉSTICO	21/06/2023	R\$ 1.968,90	R\$ 1.575,12
8	CONDICIONADOR DE AR	SAMSUNG / MODELO: AS09JWBUNXAZ / FREQUÊNCIA: 60 Hz / Capacidade de Refrigeração: 9 000BTU		ELETRODOMÉSTICO	19/09/2019	R\$ 1.999,00	R\$ 1.599,20
9	CONDICIONADOR DE AR	LG / MODELO: S4NQC18K131A / FREQUÊNCIA: 60 Hz / Capacidade de Refrigeração: 19 000BTU	008AZSPDN062	ELETRODOMÉSTICO	15/03/2019	R\$ 3.499,00	R\$ 2.799,20
10	CONDICIONADOR DE AR	LG / MODELO: S4NWO9AA31B / FREQUÊNCIA: 60 Hz / Capacidade de Refrigeração: 9 000BTU	304AZCL1T346	ELETRODOMÉSTICO	21/06/2023	R\$ 2.059,90	R\$ 1.647,92
11	NOTEBOOK	ACER ASPIRES LAPTOP-LK9KFI7 / PROCESSADOR: 12th Gen Intel(R) Core(TM) i5-12450H 2.00 GHz / RAM: 8,00 GB (utilizável: 7,71 GB)	ID SISTEMA: 00342-43450-75605-AAOEM	ELETROELETRÔNICO	09/04/2024	R\$ 2.742,59	R\$ 2.194,07
12	NOTEBOOK	DELL R13 / PROCESSADOR: 12th Gen Intel® Core™ i3-1215U 1,20 GHz / RAM: 8,00GB / ID DISPOSITIVO: 980EA698-870C-44A4-8D89-5189202D9A0F	ID PRODUTO: 0331-10000-00001-AA778	ELETROELETRÔNICO	14/08/2023	R\$ 2.699,00	R\$ 2.159,20
13	COMPUTADOR	DESKTOP-CK7083P / Processador: Intel® Core™ i3-8100 CPU @ 3,60GHz 3,60 / ram 8,00 GB / ID DISPOSITIVO: 744A4972-6058-4354-9CCB-BD1A3FEF8B48	ID PRODUTO: 00330-80000-00000-AA681	ELETROELETRÔNICO	12/02/2018	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00
14	COMPUTADOR	DESKTOP-RH2 / PROCESSADOR: Intel® Core™ i3-7100 CPU @ 3,90GHz 3,90 GHz / ram: 8,00gb / ID DISPOSITIVO: 744A4972-6058-4354-9CCB-BD1A3FEF8B48	ID PRODUTO: 00331-10000-00001-AA035	ELETROELETRÔNICO	12/02/2018	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00
15	NOTEBOOK	note-Reserva / PROCESSADOR: Intel® Pentium® CPU N3700 @ 1,60GHz 1,60 GHz / RAM: 4,00 GB / ID DISPOSITIVO: 744A4972-6058-4354-9CCB-BD1A3FEF8B48	ID PRODUTO: 00330-80000-00000-AA382	ELETROELETRÔNICO	15/03/2018	R\$ 2.199,00	R\$ 1.759,20
16	NOTEBOOK	ACER ASPIRES Transmano3 / PROCESSADOR: 12th Gen Intel® Core™ i5-12450H 2,50 GHz / RAM: 8,00 GB / ID DISPOSITIVO: 980EA698-870C-44A4-8D89-5189202D9A0F	ID PRODUTO: 00331-10000-00001-AA999	ELETROELETRÔNICO	09/04/2024	R\$ 2.742,59	R\$ 2.194,07
17	NOTEBOOK	ACER ASPIRES LAPTOP-QK720TR3 / PROCESSADOR: 12th Gen Intel® Core™ i5-1245H 2,00GHz / RAM: 8,00GB / ID DISPOSITIVO: D4058A72-FE44B-8138-D0297EF47580	ID DO PRODUTO: 00342-43450-78948-AAOEM	ELETROELETRÔNICO	09/04/2024	R\$ 2.742,59	R\$ 2.194,07
18	NOTEBOOK	ACER ASPIRES DESKTOP-1RQ / PROCESSADOR: AMD Ryzen 7 5700U with Radeon Graphics 1,80 GHz / RAM: 12,0 GB / ID DISPOSITIVO: AFD9EDFB-A548-488E-BB4C-C7AC6B8AD1CE4	ID PRODUTO: 00330-80000-00000-AA053	ELETROELETRÔNICO	16/07/2023	R\$ 2.489,00	R\$ 1.991,20
19	NOTEBOOK	DESKTOP-HJ / PROCESSADOR AMD Ryzen 5 3500U with Radeon Vega Mobile Gfx 2,10 GHz / RAM: 8,00 GB / ID DISPOSITIVO: 980EA698-870C-44A4-8D89-5189202D9A0F	ID PRODUTO: 00331-10000-00001-AA835	ELETROELETRÔNICO	16/07/2023	R\$ 2.742,59	R\$ 2.194,07
20	NOTEBOOK	Claudemir / PROCESSADOR: Intel® Core™ i3-7100CPU @ 3,90GHz 3,91GHz / RAM: 4,00 GB / ID DISPOSITIVO: 744A4972-6058-4354-9CCB-BD1A3FEF8B48	ID PRODUTO: 00330-80000-00000-AA130	ELETROELETRÔNICO	16/07/2024	R\$ 2.742,59	R\$ 2.194,07
21	NOTEBOOK	Vaio-12 / PROCESSADOR: 11th Gen Intel(R) Core(TM) i3-1115G4 @ 3,00GHz 3,00 GHz / RAM: 8,00 GB / ID DISPOSITIVO: CD8EA64F-4C4B-4810-B6A0-4F78445FBF6A	ID PRODUTO: 00342-43402-15724-AAOEM	ELETROELETRÔNICO	14/05/2024	R\$ 2.638,90	R\$ 2.111,12
22	NOTEBOOK	DELL Inspiron15 DESKTOP-CK7083P / PROCESSADOR: Intel® Core™ i3-7100 CPU @ 3,90GHz 3,91 GHz / RAM: 12,0 GB / ID DISPOSITIVO: 744A4972-6058-4354-9CCB-BD1A3FEF8B48	ID PRODUTO: 00330-80000-00000-AA628	ELETROELETRÔNICO	10/08/2023	R\$ 2.899,00	R\$ 2.319,20
23	COMPUTADOR	AGENDAMENTO / PROCESSADOR: Intel® Core™2 Duo CPU E8400 3,00GHz 3,00GHz / RAM: 4,00GB / ID DISPOSITIVO: 744A4972-6058-4354-9CCB-BD1A3FEF8B48	ID PRODUTO: 00330-80000-00000-AA062	ELETROELETRÔNICO	12/02/2018	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00
24	COMPUTADOR	Delayne / PROCESSADOR: Intel® Core™ i3-6100 CPU @ 3,70GHz 3,70GHz / RAM: 12,0 GB / ID DISPOSITIVO: 55F0D1DE-9F30-45C9-8D58-0DDA98E8B07E	ID PRODUTO: 00330-80000-00000-AA366	ELETROELETRÔNICO	09/06/2022	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00
25	COMPUTADOR	DESKTOP-CK / PROCESSADOR: Intel® Core™ i5-4570 CPU @ 3,20GHz 3,20 GHz / RAM: 8,00 GB / ID DISPOSITIVO: 744A4972-6058-4354-9CCB-BD1A3FEF8B48	ID PRODUTO: 00330-80000-00000-AA328	ELETROELETRÔNICO	12/02/2018	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00
26	COMPUTADOR	DESKTOP-HVCM56 / PROCESSADOR: 11th Gen Intel® Core™ i3-1115G4 @ 3,00GHz 3,00GHz / RAM: 8,00 GB / ID DISPOSITIVO: 980EA698-870C-44A4-8D89-5189202D9A0F	ID PRODUTO: 00331-10000-00001-AA785	ELETROELETRÔNICO	12/02/2018	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00
27	NOTEBOOK	ACER ASPIRES Transmano2 / PROCESSADOR: 12th Gen Intel® Core™ i5-12450H 2,50GHz / RAM: 8,00 GB / ID DISPOSITIVO: 980EA698-870C-44A4-8D89-5189202D9A0F	ID PRODUTO: 00331-10000-00001-AA999	ELETROELETRÔNICO	09/04/2024	R\$ 2.742,59	R\$ 2.194,07
28	COMPUTADOR	DESKTOP-CK7 Intel® Core™ i5-4570 CPU @ 3,20GHz 3,20GHz / RAM: 12,0 GB / ID DISPOSITIVO: 744A4972-6058-4354-9CCB-BD1A3FEF8B48	ID PRODUTO: 00330-80000-00000-AA624	ELETROELETRÔNICO	12/02/2018	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00
29	NOTEBOOK	DESKTOP-7L00VSH / PROCESSADOR: 12th Gen Intel® Core™ i5-12450H 2,00GHz / RAM: 8,00GB / ID DISPOSITIVO: C20E41A1-879F-4B15-B68E-7248B5E75783	ID PRODUTO: 00342-43450-79133-AAOEM	ELETROELETRÔNICO	04/07/2024	R\$ 2.654,10	R\$ 2.123,28
30	NOTEBOOK	DESKTOP-AB9 / PROCESSADOR: 12th Gen Intel® Core™ i3-1215U 1,20 GHz / RAM: 8,00GB / ID DISPOSITIVO: B8022670-AD36-4800-8358-BF26A845A4F7	ID PRODUTO: 00331-10000-00001-AA604	ELETROELETRÔNICO	26/06/2023	R\$ 2.659,05	R\$ 2.127,24
31	NOTEBOOK	LAPTOP-J6H / PROCESSADOR: Intel® Core™ i3-N305 1,80GHz / RAM: 8,00 GB / ID DISPOSITIVO: DCS87F61-9F09-4775-8D68-FA3821D1F781	ID PRODUTO: 00342-43477-48966-AAOEM	ELETROELETRÔNICO	09/06/2022	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00
32	NOTEBOOK	DESKTOP-CK7083P / PROCESSADOR: Intel® Core™ i5-3470 CPU @ 3,20GHz 3,20GHz / RAM: 12,0 GB / ID DISPOSITIVO: 744A4972-6058-4354-9CCB-BD1A3FEF8B48	ID PRODUTO: 00331-10000-00001-AA576	ELETROELETRÔNICO	14/05/2024	R\$ 2.638,90	R\$ 2.111,12
33	NOTEBOOK	LogísticaRH / PROCESSADOR: Intel® Core™ i3-3210 CPU @ 3,20GHz 3,20GHz / ID DISPOSITIVO: 744A4972-6058-4354-9CCB-BD1A3FEF8B48	ID PRODUTO: 00330-80000-00000-AA066	ELETROELETRÔNICO	09/02/2024	R\$ 2.638,90	R\$ 2.111,12
34	NOTEBOOK	DESKTOP-AB9 / PROCESSADOR: 12th Gen Intel® Core™ i3-1215U 1,20GHz / RAM: 8,00 GB / ID DISPOSITIVO: B8022670-AD36-4800-8358-BF26A845A4F7	ID PRODUTO: 00331-10000-00001-AA604	ELETROELETRÔNICO	14/08/2023	R\$ 2.699,00	R\$ 2.159,20
35	NOTEBOOK	ACER ASPIRES Acer-22 / PROCESSADOR: 12th Gen Intel® Core™ i5-12450H 2,00GHz / RAM: 8,00 GB / ID DISPOSITIVO: 83EAE10D-2492-4D45-A69A-8D02EB7710FE	ID PRODUTO: 00342-43468-08525-AAOEM	ELETROELETRÔNICO	09/04/2024	R\$ 2.742,59	R\$ 2.194,07
36	NOTEBOOK	Vaio-12 / PROCESSADOR: 11th Gen Intel(R) Core(TM) i3-1115G4 @ 3,00GHz 3,00 GHz / RAM: 8,00 GB / ID DISPOSITIVO: CD8EA64F-4C4B-4810-B6A0-4F78445FBF6A	ID PRODUTO: 00342-43400-38188-AAOEM	ELETROELETRÔNICO	14/05/2024	R\$ 2.638,90	R\$ 2.111,12
37	NOTEBOOK	Vaio-12 / PROCESSADOR: 11th Gen Intel(R) Core(TM) i3-1115G4 @ 3,00GHz 3,00 GHz / RAM: 8,00 GB / ID DISPOSITIVO: CD8EA64F-4C4B-4810-B6A0-4F78445FBF6A	ID PRODUTO: 00331-10000-00001-AA603	ELETROELETRÔNICO	14/05/2024	R\$ 2.638,90	R\$ 2.111,12
38	NOTEBOOK	ACER ASPIRES DESKTOP-1RQ / PROCESSADOR: AMD Ryzen 7 5700U with Radeon Graphics 1,80 GHz / RAM: 12,0 GB / ID DISPOSITIVO: AFD9EDFB-A548-488E-BB4C-C7AC6B8AD1CE4	ID PRODUTO: 00330-80000-00000-AA053	ELETROELETRÔNICO	16/07/2024	R\$ 2.489,00	R\$ 1.991,20
39	NOTEBOOK	ACER-Fin / PROCESSADOR: 12th Gen Intel(R) Core(TM) i5-12450H 2,00 GHz / RAM: 8,00 GB / ID DISPOSITIVO: AESSC021-44AF-44F6-AF738-93480C1129F2	ID PRODUTO: 00342-43468-09017-AAOEM	ELETROELETRÔNICO	09/04/2024	R\$ 2.742,59	R\$ 2.194,07
40	NOTEBOOK	NOTEFINAN / PROCESSADOR: AMD Ryzen 5 3500U with Radeon Vega Mobile Gfx 2,10 GHz / RAM: 8,00 GB / ID DISPOSITIVO: 980EA698-870C-44A4-8D89-5189202D9A0F	ID PRODUTO: 00331-10000-00001-AA489	ELETROELETRÔNICO	31/08/2022	R\$ 3.351,23	R\$ 2.680,98
41	COMPUTADOR	DESKTOP-CK7083P / PROCESSADOR: Intel® Core™ i5-3470 CPU @ 3,20GHz 3,20GHz / RAM: 2,00 GB / ID DISPOSITIVO: 744A4972-6058-4354-9CCB-BD1A3FEF8B48	ID DO PRODUTO: 00331-10000-00001-AA620	ELETROELETRÔNICO	12/02/2018	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00
42	COMPUTADOR	DESKTOP-CK7083P / PROCESSADOR: Intel® Core™ i5-2400 CPU @ 3,10GHz 3,10GHz / RAM: 4,00 GB / ID DISPOSITIVO: 744A4972-6058-4354-9CCB-BD1A3FEF8B48	ID DO PRODUTO: 00331-10000-00001-AA546	ELETROELETRÔNICO	09/06/2022	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00
43	COMPUTADOR	DESKTOP-CK7083P / PROCESSADOR: Intel® Core™ i5-3470 CPU @ 3,20GHz 3,20GHz / RAM: 12,0GB / ID DISPOSITIVO: 744A4972-6058-4354-9CCB-BD1A3FEF8B48	ID PRODUTO: 00331-10000-00001-AA621	ELETROELETRÔNICO	09/06/2022	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00
TOTAL						R\$ 459.125,90	R\$ 331.754,42

ANEXO II

FOTOS DOS BENS









